

LEI N° 418 de 01 de Setembro de 2016

Fixa subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, para mandato que se inicia em 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art.1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pingo D'Água, cujo o mandato iniciar-se-á em janeiro de 2017 é fixado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pingo D'Água, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2017, é fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser pago em parcela única.

Art.3° - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Pingo D'Água, para os nomeados no período de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4° - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios acima especificados, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5° - Os subsídios de que tratam esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003.

§ 1° - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto (artigos 37, X e 39, § 4°, da Constituição Federal)

§ 2° - O servidor público Municipal, nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 01 de setembro de 2016.

Pingo D'Água, 01 de setembro de 2016.

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de Setembro de 2016.

Vanderleia da Silva Matos

Sec. Mun. de Governo e Planejamento